

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.18.11.2022-SESAU.

CONTRATO Nº001.18.11.2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA CENTRO DE HEMODIALISE ARI GONÇALVES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Dra. Dayane da Silva Lima**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, bloco 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO DE HEMODIALISE ARI GONÇALVES LTDA - EPP**, neste ato, representada por Ana Rubia Barreto Gonçalves, Brasileira, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 118.250.302-00, residente e domiciliada na Travessa: Almirante Wanderkolk, 159, APT 3001, Bairro: Umarizal, Belém, PA, CEP: 66055045, Brasil, devorante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CHAMAMENTO PÚBLICO** na forma de **CRENCIAMENTO, Nº 6/2021-005 SESAU/PMA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo Nº 8959/2022– SESAU** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CHAMAMENTO PÚBLICO** na forma de **CRENCIAMENTO**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e Lei 8.080/90 e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de hemodiálise beira leito ou móvel, por um período de 12 (DOZE) meses, para realização de sessões de hemodiálise aos pacientes renais agudos ou crônicos agudizados, internados nos hospitais de rede municipal Ananindeua-Pá, conforme suas necessidades, descrições e especificações apresentadas no Termo de Referência:

Nº	CODIGO DE EXAME LABORATORIAL	DESCRIÇÃO DOS INTENS	QUANTIDADE POR ANO	QUANTIDADE POR MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	03.0501.013-1	Hemmermodiálise p/pacientes Renais Agudos/agudizados/se m tratamento dialítico iniciado	600	50	R\$530,82	R\$26.541,00	R\$318.492,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA.

02	04.18.01.004-8	Implante de cateter de longa permanência p/hemordiálise	180	15	R\$40 0,00	R\$6.000, 00	R\$72.000,0 0
03	07.02.10.002-1	Cateter p/subclávia duplo Lumen p/hemordiálise	180	15	R\$12 9,52	R\$1.942, 80	R\$23.313,6 0
TOTAL			960	80	R\$1.0 60,34	R\$34.48 3,80	R\$413.805, 60

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total estimado do contrato é de R\$ 413.805,60, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **PAGAMENTO** será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao **RECIBO**, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, **devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal** e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos produtos será efetuado observado à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/material, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA.

gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

Parágrafo Sétimo - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Oitavo - Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

Parágrafo Nono - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1030200012.326 Implementação dos Serviços de Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos.	339039-50	12140000 12110000	R\$ 34.483,80	R\$ 413.805,60.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O contrato oriundo do presente credenciamento terá validade de até doze (12) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá:

- Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível), dos pacientes atendidos nas Policlínicas de Ananindeua.
- **Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da CONTRATADA**, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;
- Equipar os locais de exame com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, minimamente de 07h00min as 17h00min;
- Os laudos dos exames deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRM do médico responsável.
- A Planilha dos exames a serem prestados, devidamente encaminhados pelas Policlínicas de Ananindeua, de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) estão especificados e estabelecidos no Anexo I deste termo

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - São obrigações da **CONTRATADA**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA.

- Manter pleno funcionamento dos serviços de exames de imagem e ambulatorial durante toda a vigência do contrato;
- Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;
- Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/18, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;
- Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela CONTRATANTE, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da CONTRATADA.
- Informar imediatamente à CONTRATANTE, em contatos a serem disponibilizados à CONTRATADA, os resultados de exames que confirmem doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.
- Informar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil, resultados de exames que confirmem doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.
- Justificar à CONTRATANTE, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- Dispor de todos os recursos físicos e insumos necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE;
- Dispor de todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos resultados dos exames etc;
- Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas;
- Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;
- Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os procedimentos realizados no mês anterior, em contatos a serem disponibilizados à CONTRATADA;
- Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;
- Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- Sanar em até 05 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;
- Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA.

- Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- Garantir a segurança do paciente durante o exame;
- Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela CONTRATANTE;
- Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços de coleta prestados e para a segurança do paciente;
- Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou CONTRATANTE venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;**

Parágrafo Segundo – É vedado à CONTRATADA:

- **A cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;**
- Alterar as instalações e locais de exame sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;
- Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;
- Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- **Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para coleta referente aos procedimentos;**
- Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal; e
- Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.

Parágrafo Terceiro – São direitos da CONTRATADA:

- Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- Realizar subcontratação de serviços para ampliação de sua capacidade para oferta ao SUS; e
- A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATANTE:

- Regular, agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
- Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
- Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela CONTRATADA;
- Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- Pagar os serviços prestados à CONTRATADA em consonância com as diretrizes e normas do SUS, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da CONTRATADA aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;
- Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à CONTRATADA;
- Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

Parágrafo Segundo - São direitos da CONTRATANTE:

- Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;
- Impor sanções e multas na CONTRATADA por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congêneres, Edital e deste Termo de Referência; e
- Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A Contratante, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Décimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº 8959/2022 - SESAU, que contém o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** por meio de **CRENCIAMENTO Nº 6/2021-005 SESAU/PMA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Contratante designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA.

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens previstos no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 29 de novembro de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE

ANA RUBIA BARRETO GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF n°:

2- _____
CPF/MF n°: